

## CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

### 1. Introdução

Na liquidação de sentença, feita por cálculo, que torna líquida a obrigação condenatória reconhecida no comando sentencial, o valor pecuniário da obrigação será determinado através da realização de contas aritméticas, as quais devem conter todos os parâmetros estabelecidos na sentença condenatória, além dos modelos utilizados, podendo ser realizadas por Contador da vara judiciária, por perito designado pelo juiz ou pelas partes, as quais, em geral, se utilizam do auxílio de um calculista.

A fase processual da liquidação de sentença pode ser definida como de quantificação ou de acerto do título executivo judicial, pois o que se pretende é fixar o valor do débito. Sendo ilíquida, a sentença não fixa de forma integral e satisfatória o valor do débito, o que torna necessário que ele seja apurado por cálculos, para só depois ser iniciada a execução.

Elaborar cálculos de liquidação de sentença, tanto para processos cíveis quanto para trabalhistas, não é, como imaginam muitos, uma tarefa elementar e meramente aritmética, que pode ser realizada facilmente por qualquer um que tenha razoável aptidão e paciência com os números, bastando seguir cegamente as conclusões da sentença e realizar operações matemáticas, que surgem contas corretas e adequadas. Essa é uma concepção enganosa.

Também não é correta a concepção de que nos cálculos de liquidação permeia a neutralidade técnica, imune à ideologia e os (pré)conceitos de seu elaborador, embora, o calculista tenha sempre em mente o princípio da inalterabilidade da sentença, pois a regra principal a seguir no procedimento intelectual de elaboração de cálculos é que não se pode modificar o decidido, o cálculo judicial não é uma tarefa técnica simples decorrente da sentença.

Em muitos casos, os cálculos de liquidação são vistos muito mais como elaboração meramente técnica, neutra e asséptica, que podem ser resolvidos pela adoção de *softwares* de computadores, que obedecem a programas comandados por programadores, com modelos nem sempre adequados à lógica matemática exigida pela sentença.

O trabalho do calculista se antepõe a inúmeras opções de natureza axiológica, nem sempre facilmente perceptíveis, as quais são eleitas e tratadas com base na experiência, nas ideias, nos valores e nas opiniões de seu elaborador. Em muitas circunstâncias o calculista não se limita a apenas realizar operações aritméticas, mas adota critérios técnicos e jurídicos bem mais complexos. A sentença, em geral, é um sistema de múltiplos comandos com complexidade que tende a gerar dúvidas no intérprete.

O calculista que se encarrega de produzir os laudos de cálculos judiciais deve possuir conhecimentos técnico-científicos em matemática, economia, contabilidade e legislação, com habilidade para elaborar planilhas demonstrativas de valores a fim de garantir que a verdade real, definida na sentença, seja exposta nos laudos.

Esse profissional deve ter a capacidade de extrair os elementos essenciais dos fatos, interpretá-los e delimitá-los, analisando profundamente toda a documentação acostada nos autos, cotejando com a sentença.

## **2. Laudo pericial de liquidação**

A estrutura do laudo de liquidação pode variar muito, em função de cada caso concreto ou necessidade específica apresentada ao calculista. O laudo deve detalhar tecnicamente os procedimentos e a metodologia utilizados pela perícia, além de conter linguagem simples e com coerência lógica, indicando como foram alcançadas suas conclusões.

O art. 473, do Novo CPC, define as seguintes condições e elementos que devem ser contemplados para elaboração do laudo pericial em processos judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Nesse importante dispositivo para o trabalho pericial, que consta no novo código de processo civil, deve ser destacado:

a) a exposição do objeto da perícia: o laudo deve expor de forma clara os elementos que integram o objeto da perícia.

b) a análise técnica ou científica realizada: o laudo pericial deve relatar detalhadamente através de linguagem simples como desenvolveu o trabalho técnico-científico, de modo a permitir a compreensão de todos os fundamentos que o levaram a uma determinada conclusão.

c) a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou – além de relatar a análise técnica-científica realizada, deve o perito indicar e esclarecer qual método utilizou para alcançar suas conclusões, comprovando que tal metodologia é a predominantemente aceita pelos especialistas dessa área do saber.

d) além disso, a linguagem do laudo deve ser acessível ao público destinatário final da perícia. Coerência lógica consiste em ordenar e relacionar clara as ideias secundárias de um texto com a sua ideia central, apresentando nexos e uniformidade. Devem ser evitadas ao máximo interpretações polêmicas ou ambíguas.

### **3. Técnicas para elaboração de cálculos de liquidação**

A apresentação de cálculos de liquidação, seja para o juiz, seja para as partes, deve ser o mais inteligível, exato e íntegro possível, com estilo adequado, preciso, objetivo e claro. É inaceitável a ausência de clareza nos cálculos.

O calculista não deve se afastar dos critérios determinados pela sentença, adotando aqueles que julga mais justos ao caso concreto. Quanto mais fiéis a sentença forem os cálculos, tanto menos exigirá trabalho das partes, do juiz e de si próprio, pois evitará possíveis refazimentos das contas. O Perito deve evitar ao máximo eventuais erros.

Os cálculos devem, portanto, ser objetivos nos demonstrativos, apresentando tabelas de forma mais simples possível, além de concisas, evitando excessos que possam dificultar o entendimento das contas. Entretanto os dados essenciais devem ser apresentados para o completo entendimento.

O recomendado é que os dados essenciais sejam apresentados de forma lógica e clara, enquanto tabelas e demonstrativos suplementares sejam apresentados em anexo, para possíveis consultas quando subsistir dúvidas.

#### **3.1 Correção monetária e juros de mora**

A correção monetária e os juros de mora devem ser apurados na liquidação, ainda que omissos o pedido inicial ou não previstos na sentença. Nesse sentido prevê a Súmula 254, do STF: “incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação.

O termo inicial da contagem dos juros de mora é a data da citação (art. 405 do Código Civil), salvo determinação sentencial em outro sentido, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta. Entretanto, em caso de parcelas vincendas, exigíveis após a citação da ação, a incidência dos juros se dá a partir da exigibilidade de cada parcela.

No caso de tratar-se de dívida por ato ilícito, incide correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), e, no caso de dano moral, a correção monetária será a partir do arbitramento (Súmula nº 362/STJ).

Os juros de mora, em geral, são devidos de forma simples, no percentual de 1% ao mês, aplicados sobre o valor atualizado do débito.

Ao ser aplicado juros de mora, com base na taxa Selic, a correção monetária deixa de ser aplicada, pois a incidência da Selic engloba juros e correção monetária.

O cálculo dos juros deve ser apresentado junto com o demonstrativo resumo-geral, entretanto, se houver parcelas vincendas o cálculo dos juros de mora fica mais complexo, e será necessário um demonstrativo específico para os juros, e o resumo geral deverá constar apenas o valor total dos juros.

### **3.2 Índices negativos (deflação)**

Os índices negativos de correção monetária (deflação) serão considerados no cálculo de atualização, salvo se houver decisão na sentença em contrário. Contudo, se a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal.

A redução do valor nominal como consequência da correção monetária representaria o descumprimento do título executivo e infringiria a coisa julgada, o que é vedado constitucionalmente.

### **3.3 Cálculo diário (*pro rata*) de correção monetária**

O cálculo *pro rata* é o cálculo diário da correção monetária, em que é preciso que se ache qual é a taxa proporcional diária de uma taxa mensal apurada para 28, 30 ou 31 dias.

A correção monetária é calculada sempre de forma capitalizada, ou seja, ao se aplicar a correção monetária de um período, ela será sempre aplicada ao principal corrigido para o mês anterior.

Assim, não é correto para achar a taxa diária dividir a taxa mensal pelo número de dias do mês. É necessário fazer o cálculo exponencial para se achar a taxa equivalente em razão da capitalização, presente no caso da correção monetária.

Duas taxas são consideradas equivalentes quando aplicadas ao mesmo capital, pelo mesmo período de tempo, produzem a mesma renda ou seja, pelo mesmo período de tempo, produzem mesmo volume de acessório.

### **3.4 Condenação em salários-mínimos**

Ocorrendo condenação em múltiplos do salário-mínimo, deve-se converter este para a moeda corrente na data da parcela devida, definida pela decisão judicial, e corrigi-lo pelos indexadores do respectivo tipo de ação.

Segundo o inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, é vedado a utilização do salário mínimo como indexador de correção monetária.

### **3.5 Honorários sobre o valor da causa**

O valor da causa deve ser atualizado, desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14/STJ), aplicando-se o percentual determinado na decisão judicial. A correção monetária deve seguir o encadeamento das ações condenatórias em geral.

Os juros de mora serão contados a partir da citação no processo de execução, quando houver, ou do fim do prazo do art. 475-J do CPC.

### **3.6 Honorários sobre o valor da condenação**

Aplica-se o percentual determinado na decisão judicial sobre o valor atualizado da condenação na ocasião da liquidação de sentença.

Os juros de mora serão contados a partir da citação no processo de execução, quando houver, ou do fim do prazo do art. 475-J do CPC.

### **3.7 Custas e despesas judiciais**

O reembolso do valor antecipado pela parte deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data do recolhimento, de acordo com os índices das ações condenatórias em geral, sem a inclusão de juros. De mesma forma para o caso de reembolso de outras despesas processuais, tais como: diárias de oficial de justiça, tradutor público, honorários de perito, deslocamento de testemunhas.

Na hipótese de fixação de honorários de perito/tradutor em múltiplos do salário-mínimo, este deve ser convertido para a moeda corrente na data da decisão judicial, e corrigido pelos indexadores das ações condenatórias em geral.

### **3.8 Quadro-Resumo**

O quadro-resumo geral das contas realizadas é um demonstrativo imprescindível, que possibilita conhecimento preciso do total do débito e permite atualização de forma simples do valor da execução.

## **4 Conclusão**

Os cálculos devem ser elaborados com rigor técnico, não devem apresentar erros ou omissões que venham a prejudicar a parte interessada e devem contemplar todos os seus direitos, sustentando a sentença transitada em julgado.

Com o constante crescimento da complexidade dos cálculos de liquidação, a delimitação do que foi decidido e a escolha dos critérios a serem seguidos são tarefas mais difíceis para o calculista, além de lidar com a técnica da interpretação jurídica.

A apresentação de cálculos de liquidação, seja para o juiz, seja para as partes, deve ser o mais inteligível, exata, e íntegra possível, com estilo adequado, preciso, objetivo e claro para possibilitar a comunicação efetiva com aqueles para quem o laudo é preparado.

A identificação clara das opções adotadas nas contas e o controle de suas conseqüências são um direito das partes, por isso a sua apresentação deve indicar de forma clara quais foram os modelos utilizados, permitindo que sejam eles identificados e eventualmente impugnados.

**Perito-Contador Carlos Martins**  
**E-mail: [carlosmartinspericias@gmail.com](mailto:carlosmartinspericias@gmail.com)**  
CNPC nº 6.250